Artigo 9 do Estatuto da Advocacia e da OAB: inscrição e estágio profissional para estagiários

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 04/11/2026

O artigo 9 da Lei nº 8.906/1994 estabelece que o estágio profissional, com duração mínima de dois anos, é requisito essencial para a inscrição na OAB, garantindo formação prática sob supervisão, enquanto o processo ético-disciplinar no TED assegura defesa em prazo de quinze dias para preservar prerrogativas e combater infrações profissionais.

A notificação para apresentação de defesa ou dúvidas quanto ao estágio exigido para inscrição no Conselho Seccional pode gerar insegurança sobre os critérios previstos no **artigo 9 do Estatuto da Advocacia e da OAB**. Essa norma disciplina o estágio profissional obrigatório para o ingresso no exercício da advocacia, garantindo que o futuro advogado seja preparado dentro dos parâmetros da lei e do Código de Ética e Disciplina.

O estágio profissional possui duração mínima de dois anos e deve ser realizado em instituições de ensino, órgãos jurídicos ou escritórios credenciados pela OAB. É imprescindível sua observância para a defesa da profissão como função essencial à justiça e proteção das prerrogativas profissionais.

Conte com a Ademilson Carvalho Advocacia Especializada para

orientação técnica, defesa rigorosa no TED e consultoria estratégica para assegurar o pleno cumprimento do Estatuto da Advocacia e da OAB, protegendo sua carreira e prerrogativas.

requisitos e fundamentos jurídicos para inscrição como estagiário segundo o artigo 9 do Estatuto da OAB

A inscrição como estagiário no âmbito do **artigo 9 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** constitui etapa imprescindível para o exercício inicial da prática jurídica supervisionada. Essa inscrição é condicionada à comprovação do vínculo regular com curso jurídico reconhecido pelo Ministério da Educação, assegurando a formação acadêmica mínima para a atividade.

O inciso I do artigo 9 exige que o estagiário esteja regularmente matriculado em curso de graduação em Direito, o que confirma a consonância entre a formação teórica e a prática forense, indispensável para o preparo técnico e ético no exercício da profissão. Ademais, a inscrição junto ao Conselho Seccional da OAB é formalizada mediante requerimento acompanhado de documentação específica, que ateste status acadêmico e aptidão moral.

Fundamentos normativos e regulamentares da inscrição

- **Vínculo acadêmico comprovado:** certidão de matrícula atualizada ou declaração da instituição de ensino, conforme regulamentação do Regulamento Geral da OAB.
- **Documentação pessoal e profissional:** apresentação de documentos de identificação, comprovante de residência e

certidões negativas de antecedentes criminais, exigidas em face do princípio da probidade profissional.

- **Compromisso formal com o estágio:** assinatura de termo de responsabilidade e supervisão que regula o estágio, observando os parâmetros do Código de Ética e Disciplina (CED) da OAB, bem como os limites do exercício profissional permitidos ao estagiário.
- **Registro no sistema da OAB:** lançamento da inscrição no sistema informatizado do Conselho Seccional, com emissão de carteira de estagiário, vinculando-o formalmente ao quadro de estagiários autorizados.

Aspectos procedimentais e prerrogativas associadas

Para fins de fiscalização e controle ético, a inscrição relativa ao **artigo 9** estabelece responsabilidade do estagiário pelo cumprimento das normas do Estatuto, do Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina. Ainda que sujeito a limitações inerentes à condição estudantil, o estagiário deve observar rigorosamente as prerrogativas que lhe assegurem a inviolabilidade das comunicações, condições para consulta a autos e assistência técnica ao advogado supervisor.

O descumprimento dos requisitos legais pode ensejar indeferimento da inscrição ou aplicação de medidas disciplinares administrativas pelo Conselho Seccional, reforçando a importância do rigor documental e procedimental. A observância estrita garante que o estágio funcione como instrumento legítimo de formação profissional, fortalecendo a advocacia como atividade essencial à justiça conforme o **artigo 133 da Constituição Federal**.

elementos essenciais do estágio

profissional de advocacia e sua duração obrigatória

O estágio profissional em advocacia, previsto no **artigo 9 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**, representa requisito fundamental para a qualificação do bacharel em Direito antes de sua inscrição definitiva na Ordem. Sua execução atende à necessidade de vivência prática supervisionada, essenciais à formação ética e técnica do futuro advogado.

A duração mínima do estágio é de dois anos, conforme disposto no caput do artigo 9, sendo imprescindível seu cumprimento integral para habilitação à inscrição definitiva no quadro da OAB. Tal período deve ocorrer em instituições jurídicas, escritórios advocatícios ou entidades credenciadas, garantindo o contato direto com a atividade forense e a aplicação dos princípios previstos no Código de Ética e Disciplina.

Aspectos legais e regulamentares do estágio profissional

- **Obrigatoriedade da duração mínima:** dois anos consecutivos ou não, com comprovação documental perante o Conselho Seccional;
- **Supervisão efetiva por advogado inscrito:** acompanhamento técnico obrigatório por profissional inscrito na OAB, que assegure o respeito às prerrogativas e aos ditames éticos da profissão;
- **Registro regular da atividade:** relatório ou declaração periódica que formalize as atividades desenvolvidas, permitindo controle e fiscalização pelo Conselho Seccional;
- **Vedação à prática privativa da advocacia:** o estagiário deve atuar sempre sob supervisão, não podendo praticar atos privativos do advogado, conforme restrições do

artigo 1º do Estatuto e do Código de Ética;

- **Respeito às prerrogativas do advogado supervisor:** assegura-se que o estagiário contribua para o exercício profissional, sem prejuízo das garantias legais do causídico responsável pela defesa do cliente.

Impacto da não observância da duração e requisitos do estágio

A inobservância da exigência do estágio de dois anos implica no indeferimento da inscrição definitiva na OAB, podendo ocasionar sanções administrativas e o impedimento do exercício da advocacia. O cumprimento rigoroso desse requisito demonstra respeito ao **artigo 133 da Constituição Federal** e fortalece o compromisso com a qualificação técnica e ética do profissional.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada orienta e assessora estagiários e escritórios na completa observância das exigências legais, garantindo a integralidade do estágio e a aptidão necessária para a inscrição definitiva e exercício pleno da advocacia.

vedações e incompatibilidades para inscrição de estagiários conforme o § 3º do artigo 9

O § 3º do **artigo 9 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** estabelece importantes vedações e incompatibilidades para a inscrição de estagiários na Ordem, assegurando a preservação da ética, da segurança jurídica e da integridade do exercício da advocacia. Tais restrições visam harmonizar o estágio com as prerrogativas profissionais e as normas de conduta previstas na legislação e no Código de Ética e Disciplina (CED) da OAB.

Em primeiro plano, é imprescindível destacar que a inscrição de estagiários está vedada a bacharéis em Direito que já tenham exercido a advocacia profissionalmente, ainda que por breve período, sem registro definitivo na OAB, evitando o uso irregular do título e o exercício clandestino da profissão.

Restrições legais e regulamentares específicas

- **Vedação ao exercício concomitante de funções incompatíveis:** estagiários não podem exercer atividades jurídicas remuneradas que conflitem com o estágio supervisionado ou que atentem contra as prerrogativas da

advocacia;

- **Impedimento à inscrição de indivíduos impedidos ou suspensos:** aqueles com restrições disciplinares ou impedimentos legais temporários pela OAB não podem obter inscrição como estagiários até regularização da situação;
- **Proibição de dupla inscrição:** o mesmo candidato não pode compor simultaneamente quadros distintos na OAB (por exemplo, estagiário e advogado militar), conforme norma do Regulamento Geral;
- **Compatibilidade com o regime acadêmico:** o estágio deve ocorrer durante o período regular do curso jurídico, sendo incompatível sua realização em situações que extrapolem a regulamentação educacional vigente;
- **Incompatibilidade de vínculo empregatício:** a legislação veda a contratação do estagiário em regime que descaracterize a natureza formativa do estágio ou que conflite com os princípios do Código de Ética.

Implicações práticas das vedações

A observância rigorosa dessas vedações oferece segurança jurídica à OAB e aos próprios estagiários, garantindo que o estágio seja exercido em conformidade técnica, ética e legal. A inadimplência com as normas pode resultar em indeferimento da inscrição, suspensão ou cancelamento do registro, bem como sanções disciplinares previstas no **artigo 34 do Estatuto**.

As vedações do § 3º visam preservar também a legitimidade do exercício profissional futuro, evitando fraudes, sobreposição indevida de funções e assegurando a credibilidade do estágio como instrumento efetivo de capacitação jurídica.

competência e procedimento para

inscrição do estagiário no conselho seccional

A competência para a inscrição de estagiários de Direito cabe ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil na respectiva unidade federativa, conforme estabelece o **artigo 9 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**. Tal competência está vinculada à área de jurisdição territorial, respeitando a organização administrativa da OAB e garantindo o controle direto da conduta e habilitações do estagiário.

O procedimento de inscrição é formal e deve ser protocolado junto ao Conselho Seccional com todos os documentos requeridos pela normatização específica do Regulamento Geral e pelo Código de Ética e Disciplina. A validação cabe à secretaria responsável, que confere os requisitos legais, incluindo comprovação de vínculo acadêmico, documentação pessoal e termo de compromisso de estágio.

Documentação exigida para inscrição

- **Requerimento formal de inscrição:** preenchido e assinado pelo candidato, contendo declaração de compromisso com as normas da OAB e do código disciplinar;
- **Comprovação de matrícula atualizada:** emitida pela instituição de ensino jurídico reconhecida;
- **Documento de identificação oficial:** cópia autenticada dos documentos pessoais, incluindo CPF e RG;
- **Declaração de inexistência de impedimentos:** certidões negativas que comprovem a ausência de restrições disciplinares ou criminais;
- **Termo de compromisso de estágio:** acordo firmado entre o estagiário, o advogado supervisor e a instituição onde será realizado o estágio.

Trâmites administrativos e prazos

Após o protocolo, o Conselho Seccional possui prazo razoável para análise documental e deferimento, conforme regras administrativas internas. Decorridos até **15 dias** sem manifestação ou negativa fundamentada, recomenda-se a imediata solicitação administrativa ou judicial para garantir o direito do candidato.

Em caso de indeferimento, o interessado deve ser notificado com fundamento jurídico claro, possibilitando exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, inclusive com recurso interno na OAB ou, quando aplicável, via judicial sob responsabilidade do estagiário ou de seu advogado.

Garantias processuais e prerrogativas do estagiário

Durante o processo de inscrição, o estagiário tem assegurado o direito ao devido processo legal previsto no **artigo 5º da Constituição Federal** e à observância do Código de Ética, em especial quanto à proteção da sua reputação e integridade funcional. A qualidade da certificação expedida pelo Conselho é fundamental para o exercício legal e ético do estágio profissional, mantendo a regularidade e a credibilidade da advocacia.

impactos práticos e estratégicos do estágio no exercício da advocacia e preparação para inscrição definitiva

O estágio profissional previsto no **artigo 9 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** assume papel fundamental na formação técnica, ética e estratégica do futuro

advogado, constituindo-se etapa indispensável para a preparação ao exame de ordem e para a inscrição definitiva na OAB. A vivência prática aprimora o conhecimento jurídico aplicado e fortalece as prerrogativas profissionais.

Além de desenvolver competências essenciais para a advocacia, o estágio possibilita contato direto com rotinas forenses, peticionamento, audiências e acompanhamento de processos, aspectos que promovem preparo para os desafios cotidianos da profissão. Esta fase inicial é estratégica para consolidar a identidade profissional e o entendimento dos direitos e deveres previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e no Código de Ética e Disciplina.

Benefícios práticos do estágio na formação do advogado

- **Consolidação do conhecimento jurídico:** aplicação prática das disciplinas estudadas, incluindo análise crítica de jurisprudência e doutrina;
- **Desenvolvimento das prerrogativas profissionais:** compreensão e exercício das garantias legais essenciais à advocacia, respeitando sigilo, inviolabilidade e independência funcional;
- **Aprimoramento da ética profissional:** vivência diária dos princípios de conduta elaborados no Código de Ética e Disciplina;
- **Ampliação do networking jurídico:** estabelecimento de relações profissionais com colegas, magistrados, membros do Ministério Público e demais operadores do direito;
- **Preparação para o exame de ordem:** experiência prática que contribui para o sucesso na aprovação e para a segurança no procedimento de inscrição definitiva;
- **Integração ao mercado jurídico:** maior facilidade na inserção em escritórios e departamentos jurídicos ao final do estágio.

Estratégias para maximizar a eficácia do estágio

Orientar o estagiário para que busque atuação diversificada, com supervisão constante de advogado inscrito, é imprescindível para garantir o cumprimento integral do **artigo 9** e a aprovação no exame de ordem. O compromisso com a observância das prerrogativas e a responsabilidade ética fortalece a reputação e evita conflitos disciplinares.

Ademilson Carvalho Advocacia Especializada oferece consultoria e suporte estratégico para estagiários e escritórios, orientando sobre documentação, prazos e requisitos legais, além de preparar defesas técnicas em processos éticos e garantir o alinhamento jurisprudencial e normativo indispensável ao pleno exercício da advocacia.

a importância do patrocínio técnico especializado em prerrogativas e processos na oab

O **Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994)** impõe normas claras e rigorosas que constituem a base para a proteção da inviolabilidade profissional e a salvaguarda dos direitos dos advogados. A estrita observância dessas disposições, aliada ao respeito ao Código de Ética e Disciplina, é fundamental para evitar sanções corporativas desproporcionais e coibir abusos estatais, preservando assim a dignidade e a valorização da classe.

Vale ressaltar que a atuação técnica precisa e tempestiva, especialmente em processos perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED), é decisiva para a anulação de nulidades processuais que possam comprometer a defesa do profissional. Proteção integral dos honorários contratuais e sucumbenciais também deve ser garantida por meio de estratégias jurídicas

eficazes, assegurando o justo reconhecimento do trabalho advocatício.

Profissionais que enfrentam notificações no TED, violações de prerrogativas ou impasses relacionados a honorários contam com a assessoria especializada para uma defesa robusta e estratégica. Agendar uma consulta com um advogado especialista no Estatuto da OAB e prerrogativas no escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada significa assegurar proteção qualificada e firme garantia dos direitos advogatícios perante os órgãos competentes.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Estatuto da OAB, prerrogativas e processos ético-disciplinares

O que caracteriza a violação de prerrogativas e quando ela configura crime?

A violação das prerrogativas profissionais ocorre quando autoridades públicas desrespeitam direitos essenciais do advogado, tais como a inviolabilidade do escritório, o direito à comunicação com clientes presos e a sustentação oral assegurada por lei. Conforme o artigo 7º-B da Lei nº 8.906/1994, quando há o descumprimento intencional e gravoso desses dispositivos, configura-se crime sujeitando o responsável a sanções penais, incluindo detenção e multa.

Como funciona a contagem do prazo prescricional no processo disciplinar da OAB?

Conforme o artigo 43 do Estatuto da OAB, o prazo prescricional para a pretensão punitiva da Ordem é de cinco anos, contado a

partir da data em que o fato punível foi oficialmente constatado pela OAB. Além disso, aplica-se a prescrição intercorrente se o processo permanecer paralisado por mais de três anos sem despacho ou julgamento, o que determina o arquivamento administrativo ou a possibilidade de requerimento pelo representado.

O advogado pode reter honorários diretamente de valores recebidos pelo cliente?

A retenção direta de honorários é válida apenas se houver previsão contratual expressa autorizando tal ato, seja para honorários contratuais ou sucumbenciais. Conforme o artigo 22, § 4º, do Estatuto, o advogado pode requerer destaque ou retenção judicial dos honorários antes do levantamento de valores pelo cliente. A ausência de autorização pode configurar infração ética e sujeitar o profissional a processo disciplinar no TED.

Quais são as fases e o prazo de resposta no processo ético-disciplinar perante o TED?

O processo inicia-se com a representação e análise de admissibilidade, seguida da notificação ao representado para apresentar defesa prévia em prazo improrrogável de quinze dias úteis. Após essa fase, ocorre a instrução probatória, apresentação das razões finais e o parecer do relator. O julgamento é realizado pela Turma Disciplinar do TED, com possibilidade de recurso ao Conselho Seccional, conforme previsto nos artigos 69 e 73 do Estatuto.

O advogado investigado criminalmente pode

ser preso antes do trânsito em julgado?

O artigo 7º, inciso V, da Lei nº 8.906/1994 assegura que o advogado não pode ser recolhido preso antes do trânsito em julgado, salvo em Sala de Estado-Maior, com instalações dignas. Na ausência dessa dependência reconhecida pela OAB, o profissional deve ser colocado em prisão domiciliar. Essa prerrogativa é reforçada por entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal visando resguardar a dignidade da advocacia.

Por que é recomendável a contratação de defesa especializada em processo disciplinar na OAB?

O rito do Tribunal de Ética e Disciplina possui regras específicas e consequências severas, como censura, suspensão e exclusão da OAB. A defesa especializada garante atuação técnica no manejo de preliminares, análise de nulidades, controle de prazos, preservação das garantias do contraditório e ampla defesa, bem como sustentação oral qualificada junto ao plenário do TED, reduzindo riscos à reputação e à carreira profissional do advogado.

Fale com um especialista